



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FOCO SOLUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.037/0001-51, sediada na Rua Henrique Dias, nº 29, 1º andar, Centro, São Gabriel da Palha – ES – CEP: 29.780-000, neste ato representada por Reuque Neitzel Milke, inscrito no CPF nº 076.897.447-02 e CI nº 1.361.256 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 006/2023** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 147/2023, do Município de Nova Lima/MG, resultado do Processo nº 678/2022, Pregão Eletrônico nº 147/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e Decreto Municipal nº 2454/2013 e suas alterações, subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE EMPREENDEDORISMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL/DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 119/2023, da Prefeitura Municipal Nova Lima, a proposta da **CONTRATADA** e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação será executado de forma parcelada em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.2. O início dos trabalhos será realizado somente após a emissão da respectiva ordem de serviço e definido com a **CONTRATADA** o cronograma de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos através da emissão do respectivo BMS – Boletim



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de Medição dos serviços prestados.

4.2. O recebimento do objeto deverá ser aprovado mediante BMS, no prazo de 3 (três) dias úteis após sua emissão.

4.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo de até 05 dias úteis.

4.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.6. Os trabalhos serão iniciados após a assinatura do contrato, e respectiva ordem de serviço para os quantitativos contratados, onde as datas e horários serão definidos previamente por meio de cronograma a ser montado e alinhado com a **CONTRATADA**.

4.7. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito da **CONTRATANTE**, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após notificação por escrito da **CONTRATANTE**, mantendo o preço inicialmente contratado.

4.9. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

4.10. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º- A **Secretaria Municipal de Bem Estar Social** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 73.209,60 (setenta e três mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2023 EMPRESA: FOCO SOLUÇÕES LTDA EPP					
ITEM	QDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	960	HR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS DE EMPREENDEDORISMO. AS OFICINAS DE EMPREENDEDORISMO DEVERÃO SEGUIR OS TEMAS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: - EMPREENDEDORISMO: CONCEITOS E DEFINIÇÕES. - O PERFIL E AS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR. - AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AOS EMPREENDEDORES.	76,26	73.209,60



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			<ul style="list-style-type: none">-A IMPORTÂNCIA DO EMPREENDEDORISMO PARA UMA SOCIEDADE- A IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS.- CONCEITOS E DEFINIÇÕES SOBRE CRISES E OPORTUNIDADES.- TÉCNICAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES.- OS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA CRIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS.- FERRAMENTAS E PLANILHAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS - EMPREENDEDORISMO NA ERA DO COMÉRCIO ELETRÔNICO.- ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO. - CONCEITOS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA.- FORMAÇÃO DE PREÇO DE VENDA.- A ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIO.- PLANO DE MARKETING E MARKETING PESSOAL- O PLANO FINANCEIRO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS - GESTÃO PESSOAL O PLANO DE PRODUÇÃO E PLANO JURÍDICO- JOGOS E DINÂMICAS- ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO- EMPREENDEDORISMO SOCIAL- TECNOLOGIA E SUAS INOVAÇÕES		
TOTAL GERAL: R\$ 73.209,60 (setenta e três mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)					

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.

a) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal. De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 a **CONTRATADA** deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

7.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

8.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CONTRATANTE** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.3. Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante crédito em conta corrente bancária, indicada pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.

8.4. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

8.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

8.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços serão ofertados em moeda corrente no país (real) e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

9.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.3. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
índice definitivo;

9.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

9.7. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas no item 9.8. desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão do site: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>

9.8. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

9.9. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

9.10. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

9.11. Caso a **CONTRATADA** solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto contratada está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
403	02.05.02.08.244.0037.2278.3.3.90.39.00

10.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

11.3. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

13.1. Observar a forma de prestação dos serviços.

13.2. Seguir a orientação dada pelo **CONTRATANTE**, quanto à forma de prestação dos serviços.

13.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços, seguindo a orientação dada pelo **CONTRATANTE** e a pontualidade.

13.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

13.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

13.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

durante a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

13.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

13.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

13.9. Fornecer profissional para realização dos trabalhos, com comprovada qualificação técnica no mínimo nível superior na área do tema ou correlata nos conteúdos especificado no item, salvo os casos com autorização e avaliação expressa do **CONTRATANTE**, tendo conhecimento e domínio da matéria/tema e boa didática para ministrar o conteúdo programático proposto. **Para tanto deverá ser apresentado, antes da realização dos trabalhos o currículo para comprovação técnica.**

13.10. Providenciar a imediata substituição do profissional, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular a ser substituído.

13.11. Disponibilizar material didático impresso e digital, para os participantes das oficinas de empreendedorismo, com os temas a serem abordados, conforme contratado bem como todos os insumos necessários (dentre eles: data show, notebook) para realização das oficinas, sendo que as oficinas poderão ocorrer de forma simultânea.

13.12. Para oficinas de empreendedorismo, realizar ao final através de formulário específico, a avaliação por parte dos participantes para comprovar a efetividade do programa.

13.13. Os serviços propostos neste contrato, serão realizados nos dias, horários e locais definidos pelo **CONTRATANTE** de acordo com a demanda existente no município.

13.14. Cumprir com todos os prazos e horários estabelecidos para realização dos serviços constantes nesse termo de referência.

13.15. Providenciar lista de presença para os participantes

13.16. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais edemais envolvidos na realização dos serviços.

13.17. Responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos profissionais envolvidos na realização do programa

13.18. Os quantitativos constantes na Cláusula Sexta são estimados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as quantidades efetivamente executadas, medidas mensalmente através do respectivo Boletim de Medição de Serviços – BMS, que deverá ser conferido e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

13.19. Após aprovação de cada boletim de medição de serviços, o contratado



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

emitirá a nota fiscal/fatura para o devido pagamento

13.20. Fornecer um monitor por turma, durante toda realização das atividades.

13.21. Fornecer um coordenador pedagógico para suporte aos conteúdos.

13.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.24. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.25. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento.

13.26. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

13.27. A **CONTRATADA** não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

13.28. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.29. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.

I - Do **CONTRATANTE**:

O **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

13.30. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de dos serviços.

13.31. Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

13.32. Efetuar os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.33. Fornecer local adequado para realização das oficinas equipado com mesas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e cadeiras

13.34. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.35. Rejeitar o serviço que não satisfizer aos padrões exigidos nas especificações deste contrato.

13.36. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

13.37. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

13.38. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

13.39. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

13.40. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

13.41. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta contratação.

13.42. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

13.43. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

13.44. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

13.45. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA7 – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- III. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.
- V. A **CONTRATADA**, se ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- VII. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.260/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

16.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 147/2022, constantes do Processo Licitatório nº. 678/2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

17.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.2

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contratual.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I (Termo de Referência), são complementares entre si.

18.2. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 147/2022, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
CONTRATANTE

FOCO SOLUÇÕES LTDA EPP
REUQUE NEITZEL MILKE
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____








CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 154-2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

Código do documento df6d297b-95fe-436e-8d88-ba60fd71e721



Assinaturas

-  Lucas Philippe Silva Delfino
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Lucas Delfino*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Leandro H B Almeida*
-  FOCO SOLUCOES LTDA:03052037000151
Certificado Digital
contato@focosolucoes.met
Assinou como parte

Eventos do documento

04 Oct 2023, 09:42:01

Documento df6d297b-95fe-436e-8d88-ba60fd71e721 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-04T09:42:01-03:00

04 Oct 2023, 09:44:39

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-04T09:44:39-03:00

04 Oct 2023, 13:19:28

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:

lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 31434) -
[Geolocalização: -19.6378624 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM:
2023-10-04T13:19:28-03:00

04 Oct 2023, 13:39:20

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 1562) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:39:20-03:00

04 Oct 2023, 13:40:05

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:40:05-03:00

04 Oct 2023, 13:49:46

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário taciandouglas@hotmail.com - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:49:46-03:00

04 Oct 2023, 13:54:11

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário taciandouglas@hotmail.com para contato@focosolucoes.met - DATE_ATOM: 2023-10-04T13:54:11-03:00

04 Oct 2023, 17:59:52

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55402) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9058432](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-10-04T17:59:52-03:00

05 Oct 2023, 10:47:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FOCO SOLUCOES LTDA:03052037000151 **Assinou como parte** Email: contato@focosolucoes.met. IP: 177.54.104.10 (177.54.104.10.plenatelecom.com.br porta: 30078). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A1,CN=FOCO SOLUCOES LTDA:03052037000151. - DATE_ATOM: 2023-10-05T10:47:35-03:00

05 Oct 2023, 11:36:13

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 63746) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-10-05T11:36:13-03:00

06 Oct 2023, 08:45:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 40890) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-10-06T08:45:01-03:00

06 Oct 2023, 08:45:37

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 5154) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-10-06T08:45:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ba568435a580d07417bd7550cae2b13d2dcddfa5209548419512a07ed775949

(SHA512):67ee066b4478115ee03dd894db48d18c7091fb82f91feb654096ebe1b941daea9b6cfd4111cb6c3c771b1992ee0fab1ec2d5c0f8e4acb34ce21dd9f15ba73797

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign